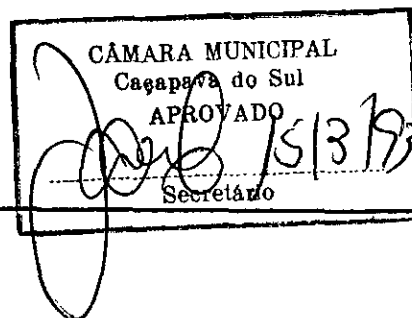


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 359/93

Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir até 04 (quatro) veículos e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até 04(quatro) veículos através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

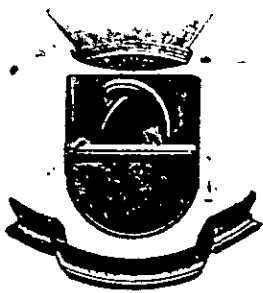
- a) três cotas em grupo de 30(trinta) meses;
- b) uma cota em grupo de 12(doze) meses, para aquisição de até 04(quatro) caminhões com caçambas.

Art.2º - A adesão aos grupos de Consórcios se fará exclusivamente a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art.3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Art.4º - As adesão a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da Legislação Federal.

Art.5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, mar
ço de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 359/93.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

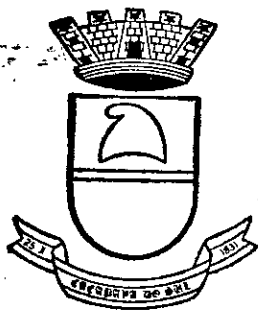
O Projeto de Lei, no qual estamos solicitando autorização ao Poder Legislativo para proceder adesão ao Grupo de Consórcio, decorre da necessidade de repor o maquinário da Prefeitura Municipal, que está em condições precárias para fazer frente a extensa demanda de serviços, tendo em vista reparos e aberturas de novas estradas em nosso Município.

Pelo conhecimento que têm os Senhores Vereadores das condições de nosso parque rodoviário, desnecessário se fazem outros esclarecimentos.

À consideração dos senhores Vereadores.

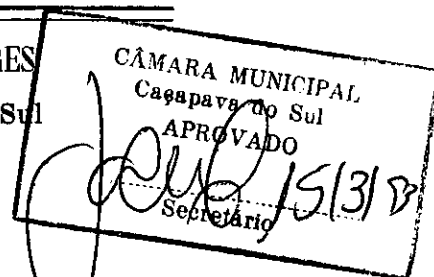
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 359/93 - Origem Executiva

" Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir até 04 (quatro) veículos e dá outras providências ".

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei nº 359/93 de Origem do Poder Executivo entende que o mesmo é legal, não havendo vícios de origem e de forma.

Recebeu também parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa.

Existe rubrica orçamentária própria o que lhe dá sustentação financeira.

Pelo exposto somos de parecer favorável a sua normal tramitação em plenário.

Pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 15 de Março de 1.993

Ver. Carlos Carvalho
Lider Bancada do PDS

Ver. Lucio Moreira
Lider da Bancada do PMDB

Ver. Delfino L.S. Neto
Lider Bancada do PL

Ver. João Batista Henriques - Lider Bancada do PDT